

2º TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 16/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN-RJ E ENTÇO BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA (PROCESSO N.º1039/2018).

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ 27.149.095/0001-66, representado neste ato por sua Presidente Sr^a ANA LUCIA TELLES FONSECA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 21.039 - ENF, e pela Primeira Tesoureira, Sr^a MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ n.º. 9254-TE-IR, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017, adiante denominado apenas CONTRATANTE, e MICRO FOCUS BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ 26.522.280/0001-91, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, 12º andar, Edifício Corporate, Itaim Bibi, CEP 04534-002, representada pelo Sr. MARCO AURÉLIO LEONE FERNANDES, portador da Cédula de Identidade RG n.º 06.656.235-6 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 835.540.507-25 e Sr. Carlos Moreira Guedes Neto, portador da cédula de identidade RG n.º 25.228.660-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 255.586.748-14, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo n.º 1039/2018, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal n.º 10.520/2002 e alterações posteriores, demais normas atinentes à matéria, no Termo de Referência e na Proposta, que fazem parte do presente sem necessidade de transcrição e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA CONTRATADA

- 1.1. Altera-se a Contratada para MICRO FOCUS BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, nova denominação de ENTCO BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, bem como o endereço da sede, conforme descrito no preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 2.1 O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, e passará a vigorar a partir de **10/12/2019 a 10/12/2020**, admitindo-se sucessivas prorrogações, na forma do artigo 57, II da lei nº 8.666/1993.
- 2.2 O valor total do Termo Aditivo é de **R\$ 9.939,96** (nove mil novecentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), totalizando o contrato mediante atualização com a aplicação de índice o valor de **R\$ 28.293,68** (vinte oito mil duzentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos) no ano.
- 2.3 O Contrato será reajustado pela aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo como base o mês de renovação do contrato, bem como poderá ser renegociável a qualquer tempo se houver desequilíbrio econômico financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A periodicidade de aplicação do índice de correção é de 12 (doze) meses, cujo aniversário é contado da data limite para apresentação da proposta no processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA

- 3.1 As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato Coren/RJ nº 16/2018 no que forem compatíveis com esse Segundo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com a execução decorrentes deste CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2019.

Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações.

Recursos: Próprios

Nota de Empenho:

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

5.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

6.1 Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do Coren/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

7.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2019.

Ana Lucia T. Fonseca
ANA LUCIA TELLES FONSECA

Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ
CONTRATANTE

Maria Lucia Tanajura Machado
MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO

Primeira Tesoureira do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ
CONTRATANTE

MICRO FOCUS BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA

Marco Aurelio Ledesma Fernandes
Gerente Geral
CPF 835.540.507-25

26.552.280/0001-91
Empresa contratada

Carlos Guedes
Carlos Guedes
Controller